INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO BIRD CAPITAL PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.228.235/0001-52

("Classe Única")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **BIRD CAPITAL LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.572.861/0001-73, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã, nº 41, 14º andar, devidamente autorizado pela CVM a exerce a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.323, de 13 de julho de 2024 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (quando mencionadas em conjunto, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Alterar o Anexo I ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), aplicável a sua classe única de cotas denominada *Classe Única De Cotas Do Bird Capital Private Equity I Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada* ("Classe Única"), para alterar a disposição acerca da taxa máxima de distribuição a ser cobrada pela Classe Única, prevendo a existência de uma taxa máxima de distribuição no valor de até 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, de modo que a redação do item 16.1 do Anexo I ao Regulamento passará a viger conforme a redação abaixo:

"16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Durante o período de investimento, 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração

	mínima mensal: R$15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M. Após o término do período de investimento, a remuneração expressa acima passará a incidir sobre o capital efetivamente integralizado desconsiderados proporcionalmente os desinvestimentos realizados. Ou seja, a cada desinvestimento realizado, o valor do capital integralizado utilizado para aquela aquisição será desconsiderado do cômputo para fins de incidência do percentual para cálculo da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo, no anexo deste documento e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Equalização no Ingresso	Será devida pelos novos Cotistas que vierem a subscrever Cotas da Classe após a data da primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão uma Taxa de Equalização no Ingresso (“Taxa de Equalização no Ingresso”), calculada de acordo com a seguinte fórmula, com exemplo e descrição ilustrativa no anexo deste documento: $$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI\ x\ (CIA - CI)}{CCA}$$ Sendo: CCI: Capital Comprometido Individual do novo Cotista. CCA: Capital Comprometido Total da Classe

	antes do ingresso do novo Cotista. CIA: Capital Integralizado de todos os Cotistas da Classe até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo Cotista. CI: Capital Integralizado de todos os Cotistas da Classe até o momento em valores originais nas datas de cada aporte. Os recursos arrecadados pelo FUNDO a título de Taxa de Equalização no Ingresso, nos termos acima, não serão considerados como integralização de Cotas e nem contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.
Taxa de Ingresso	Além da Taxa de Equalização no Ingresso, não serão cobradas outras taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

BIRD CAPITAL LTDA.
Gestor